

## **DECISÃO N° 1337195, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25741.363618/2018-72**  
 **AIS nº 0517273180 - LIU, ZUTING**  
**Autuada: 0517273180 - LIU, ZUTING**

O(a) Sr(a) **LIU, ZUTING** foi autuado(a) em 26 de junho de 2018 por constatar que o NAVIO ASIAN MAJESTY não possuía lacre em seu tanque de dejetos, infringindo o art. 67 da Resolução nº 72/2009. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 28 de junho de 2018 (fls. 2), a Autuada apresentou sua defesa em 29 de junho de 2018 (fls. 3-7), alegando, em suma, que o sistema de tratamento e de retenção de dutos de esgotamento estavam lacrados conforme fotografia tirada pelo próprio agente. Portanto, estava lacrada com uma corrente aplicada nas válvulas, lacrada com um cadeado.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 13 de julho de 2018 pelo arquivamento do AIS, argumentando que a Resolução-RDC nº 72/2009 não discrimina o tipo de mecanismo e/ou instrumento que devem ser utilizados para lacrar as válvulas.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 10-11 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/02/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1337195** e o código CRC **8E1CF5AE**.

---